

O apoio à retoma progressiva volta a ser novamente prorrogando estimulando as empresas na abertura da atividade.

## CONTACTOS

## **GUILHERME DRAY**

GDRAY@MACEDOVITORINO.COM

## **JOANA FUZETA DA PONTE**

JFUZETADAPONTE@MACEDOVITORINO.COM

Esta informação é de caráter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

## COVID-19: PRORROGAÇÃO DO APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

O Governou aprovou em Conselho de Ministros um novo diploma que prorroga novamente o apoio à retoma progressiva da atividade.

O apoio à retoma progressiva da atividade é aplicável a empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 25%.

Para empresas com quebra de faturação igual ou superior a (i) 25%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 33%; (ii) a 40%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 40%; e (iii) a 60%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo de 60%.

As empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 75% poderão continuar a aceder ao apoio à retoma progressiva da atividade até à normalização da situação pandémica, da seguinte forma:

- (i) Redução do PNT até ao máximo de 100%, até ao limite de 75% dos trabalhadores, ou, em alternativa, redução do PNT até ao máximo de 75%, podendo neste caso aplicar a redução à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço; ou
- (ii) Redução do PNT até ao máximo de 100%, aplicável à totalidade dos trabalhadores ao serviço da empresa, se a atividade se enquadrar nos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, com empresas abrangidas definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das finanças e da segurança social, designadamente através da respetiva Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

Para aceder ao apoio, as empresas devem manter os estabelecimentos em funcionamento. Para além disso, estão proibidas de despedir trabalhadores ao abrigo do despedimento coletivo, extinção do posto de trabalho ou por inadaptação durante um período de 90 dias após a cessação do apoio.

Recorde-se que a proibição anteriormente em vigor determinava a proibição de despedimento apenas por 60 dias.

Recorde-se que a última prorrogação tinha sido determinada no início de julho, permitindo, pois, manter a redução do PNT até ao final do mês de agosto.

A nova prorrogação tem como principal objetivo estimular as empresas à abertura das atividades económicas e a manutenção dos postos de trabalho.

© MACEDO VITORINO